



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Modifique-se o Anexo XVII do Projeto - Bens sujeitos ao imposto seletivo, com a seguinte redação:

| |
|--|
| BEBIDAS ADOÇADAS |
| + Bebidas Adoçadas: 2202.10.00; 2202.99.00 |

JUSTIFICAÇÃO

Tributar bebidas ultraprocessadas em geral, além dos refrigerantes, é essencial para reduzir o consumo de açúcar, combater a obesidade e outras doenças relacionadas. A abordagem abrangente evita a migração do consumo para outras bebidas igualmente nocivas, garantindo um impacto mais significativo na saúde pública.

Recentemente a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou uma nova orientação recomendando que os produtos que contenham edulcorantes não devem ser utilizados por adultos e crianças como substitutos de açúcar visando o controle do peso corporal ou a redução de DCNTs, como diabetes, doenças cardiovasculares e câncer. Isto porque se atestou que seu uso prolongado tem o potencial de efeitos indesejáveis, como um risco aumentado de diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares e mortalidade em adultos¹. Ademais, o uso indiscriminado preocupa, pois a indústria de alimentos e bebidas frequentemente combina diferentes tipos de edulcorantes em um mesmo produto, o que ainda não tem sua segurança devidamente atestada.

Atualmente há edulcorantes liberados no Brasil, como o sal de aspartame-acessulfame e o neohesperidina dihidrocalcona, que já foram banidos



pela União Europeia (UE). O Regulamento UE 257/2010, aliás, determinou que a segurança de todos os aditivos autorizados na UE antes de 20/01/2009 fosse reavaliada, e a maioria dos edulcorantes autorizados ainda precisa de reavaliação².

1. *Use of non-sugar sweeteners: WHO guideline. Geneva: World Health Organization; 2023*

2. https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2024/copy9_of_DocumentodeBasesobreEdulcorantes.pdf

Sala da comissão, 1 de novembro de 2024.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

